



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA 11ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2017.

1 Às doze horas e cinquenta e cinco minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e
2 dezessete, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra
3 701, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal,
4 realizou-se a **Décima Primeira Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º
5 Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os
6 **Conselheiros Efetivos**: Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR.
7 Haroldo Felix da Silva – Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza –
8 Tesoureiro; TR. Fontaine de Araújo Silva, TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos
9 Santos, TR. José Paixão de Novaes e os **Conselheiros Suplentes**: TR. Eduardo Vieira Lyra e TR.
10 Manoel Benedito Viana Santos, ambos com direito a voz e a voto, em substituição aos
11 Conselheiros Efetivos TR. Antônio Ubirajara Velho Gomes Jardim e TR. Oldemir Lopes Félix,
12 respectivamente, conforme norma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO**
13 **ADMINISTRATIVO/RECURSO CONTER Nº 161/2016, REFERENTE AO RECURSO**
14 **ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO TR. CÁSSIO VALENDORF XAVIER**
15 **MONTEIRO, CONTRA DECISÃO DO CRTR 5ª REGIÃO (Proc. Ético nº. 04/2016).**
16 **Conselheiro Relator TR. Salomão de Sousa Melo.** Com a palavra a Diretora Presidente,
17 apresenta o objeto da pauta, designando o Conselheiro TR. Fontaine de Araújo Silva, para leitura
18 do parecer do Relator, constante dos autos em epígrafe, o qual se manifestou como segue: “(..).
19 *Preliminarmente, considero o recurso tempestivo, tendo em vista que a análise detalhada da*
20 *tempestividade recursal foi evidenciada pelo protocolo de recebimento do recurso administrativo*
21 *trintídio no Regional, evidenciando, portanto, que o recorrente não deve ser prejudicado,*
22 *conforme Art. 144. § único do Código de Processo Administrativo, portanto seja também*
23 *conhecido. Como restou demonstrado de forma inequívoca e contundente no Parecer ASSEJUR*
24 *CONTER Nº. 071/2016, o fato que originou a Sindicância administrativa foi o suposto*
25 *desaparecimento de Processo Administrativo, fato este que em momento algum envolve uma*
26 *falha cometida no exercício da profissão, não havendo qualquer prova ou indicio que demonstre*
27 *a efetiva responsabilidade do Diretor Secretário à época (Sr. Cássio Velendorf), pautando-se*
28 *exclusivamente no suposto descumprimento de dever Regimental atribuído à época dos fatos,*
29 *sem qualquer relação com falta profissional. Diante do exposto, devo perfilar-me com o Parecer*
30 *da ASSEJUR/CONTER Nº. 071/2016, VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E PELA*
31 *DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO RESULTADO E EFEITO DA SINDICÂNCIA E*
32 *NULIDADE DO PROC. ADM. Nº. 04/2016, instaurado em face do Sr. CÁSSIO VALENDORF*
33 *XAVIER MONTEIRO. É o voto que submeto aos nobres Conselheiros deste Egrégio Plenário,*
34 *SMJ.” Após discussão, posto em votação decidiu-se por 07 (sete) votos a favor e 01 (uma)*
35 *abstenção do Conselheiro TR. Júlio César dos Santos, pelo DEFERIMENTO do recurso*



